



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1022, de 2020**, que "*Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	002; 003
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	004
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	005; 006; 007

**TOTAL DE EMENDAS: 7**



Página da matéria

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... Até o término da vigência do prazo de que trata inciso II do parágrafo único art. 1º, o Poder Executivo adotará as medidas para a nomeação ou contratação de servidores, em caráter efetivo, destinados ao exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro, observados os quantitativos necessários à garantia da regularidade dos serviços prestados à população.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.022, editada em 31.12.2020, prorroga a vigência de 1.419 contratos temporários, até fevereiro de 2021, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro.

Nas atuais circunstâncias, agravadas pela pandemia Covid-19, não há como negar ao Executivo a possibilidade de promover essa prorrogação, mas trata-se de uma solução paliativa, que não resolve o problema concreto que é a falta de pessoal nas unidades hospitalares.

Sem a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e permanentes, ou sem a contratação de pessoal por meio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, não será garantida a qualificação técnica adequada das equipes de saúde nesses hospitais públicos, e, pior ainda, sequer haverá a transparência e imparcialidade que apenas o concurso público proporciona. A precarização da mão de obra, que é inerente aos contratos temporários, não é compatível com a permanência das necessidades a serem atendidas, e apenas por um esforço de boa vontade se pode ter como “excepcionais” as contratações já realizadas e que serão prorrogadas, visto que se trata de situação de calamidade que já vigora há muitos anos: a carência de pessoal para o atendimento aos usuários.

Dessa forma, a presente emenda propõe que o Executivo adote as medidas necessárias ao provimento em caráter permanente dos cargos necessários, superando essa situação de improvisação e precarização.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 1.022, de 2020)**

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 31 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
Parágrafo único.....  
.....  
I - é aplicável a até 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) contratos prorrogados pela Lei nº 14.072, de 2020, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro; e.(NR)  
.....  
”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nesta emenda, estamos propondo nova redação ao inciso I do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, com a finalidade de prorrogar todos os contratos anteriormente prorrogados pela Lei nº 14.072/2020.

A medida provisória propôs a prorrogação de apenas uma parte desse universo, sem deixar claro quais foram os critérios objetivos e imprevisíveis para essa seleção.

Sendo assim, faz-se necessária a alteração para que sejam prorrogados todos os contratos.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,      fevereiro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
Líder do PSDB

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 1.022, de 2020)**

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 31 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
Parágrafo único.....  
.....  
II - não poderá ultrapassar a data de 28 de abril de 2021.(NR)  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nesta emenda, estamos propondo nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, com a finalidade de ampliar o limite temporal de todos os contratos anteriormente prorrogados pela Lei nº. 14.072/2020.

A medida provisória propôs o prazo de 28 de fevereiro do corrente ano para o limite temporal das prorrogações, ocorre que a pandemia não mostra sinais de arrefecimento, inclusive com o surgimento de novas cepas. Sendo assim, achamos mais prudente a prorrogação por um lapso temporal mais dilatado.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,      fevereiro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
Líder do PSDB



**MPV 1022**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**Assessoria Técnica**

**00004**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.022, DE 2020**

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Após a prorrogação de que trata essa lei, fica o Ministério da Saúde obrigado a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos necessários ao pleno funcionamento dos Hospitais Federais e dos Institutos Nacionais do Estado do Rio de Janeiro.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, privilegiando o comando do art. 37, II da Constituição Federal a respeito da necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos, cujas atividades são essenciais para a continuidade na prestação de serviços pelos Hospitais Federais e Institutos Nacionais do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 2020**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Modifique-se o inciso I, do §3º, do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória em referência, para que passe a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1. ....

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput:

I - é aplicável a até 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) contratos prorrogados pela Lei nº 14.072, de 2020, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro e **Amazonas**; e

**II - poderão ser contratados os profissionais de saúde brasileiros formados no país ou com o diploma revalidado, médicos estrangeiros, médicos intercambistas da atenção básica para o enfrentamento das pandemias ou epidemias;**

**III – nos casos de pandemias e epidemias com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, o prazo dos contratos de serviços médicos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados à 60 (sessenta) meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública proveniente do Coronavírus.” (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1.022 autoriza o Ministério da Saúde a prorrogar contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Serão prorrogados até a data de 28 de fevereiro de 2021 os contratos de profissionais que estão lotados em hospitais federais e nos institutos nacionais do Rio de Janeiro,

Apresentamos a presente emenda para acrescentar os institutos nacionais do Estado do Amazonas devido ao estado de calamidade pública em que está a região, com o aumento de pessoas contaminadas e mortes.

O prazo da prorrogação dos contratos de serviços médicos está muito próximo, isto é, dia 28 de fevereiro de 2021, portanto muito reduzido, por esse motivo prorrogamos o prazo por até 60 meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 2020**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Modifique-se o art. 1 da Medida Provisória nº 1022, para que passe a figurar com a seguinte redação:

“Art.

1.

.....  
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput:

I - é aplicável a até 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) contratos prorrogados pela Lei nº 14.072, de 2020, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro e **Amazonas**; e

II - poderão ser contratados os profissionais de saúde brasileiros formados no país ou com o diploma revalidado, médicos estrangeiros, médicos intercambistas da atenção básica para o enfrentamento das pandemias ou epidemias;

III – nos casos de pandemias e epidemias com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, o prazo dos contratos de serviços médicos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados à 60 (sessenta) meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública proveniente do Coronavírus.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1.022 autoriza o Ministério da Saúde a prorrogar contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Serão prorrogados até a data de 28 de fevereiro de 2021 os contratos de profissionais que estão lotados em hospitais federais e nos institutos nacionais do Rio de Janeiro,

Apresentamos a presente emenda para acrescentar os institutos nacionais do Estado do Amazonas devido ao estado de calamidade pública em que está a região, com o aumento de pessoas contaminadas e mortes.

O prazo da prorrogação dos contratos de serviços médicos está muito próximo, isto é, dia 28 de fevereiro de 2021, portanto muito reduzido, por esse motivo prorrogamos o prazo por até 60 meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 1022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1. ....

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput:

I - é aplicável a até 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) contratos prorrogados pela Lei nº 14.072, de 2020, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro e **Amazonas**; e

II - **poderão ser contratados os profissionais de saúde brasileiros formados no país ou com o diploma revalidado, médicos estrangeiros, médicos intercambistas da atenção básica para o enfrentamento das pandemias ou epidemias;**

III – nos casos de pandemias e epidemias com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, o prazo dos contratos de serviços médicos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados à 60 (sessenta) meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública proveniente do Coronavírus.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.022 autoriza o Ministério da Saúde a prorrogar contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Serão prorrogados até a data de 28 de fevereiro de 2021 os contratos de profissionais que estão lotados em hospitais federais e nos institutos nacionais do Rio de Janeiro,

Apresentamos a presente emenda para acrescentar os institutos nacionais do Estado do Amazonas devido ao estado de calamidade pública em que está a região, com o aumento de pessoas contaminadas e mortes.

O prazo da prorrogação dos contratos de serviços médicos está muito próximo, isto é, dia 28 de fevereiro de 2021, portanto muito reduzido, por esse motivo prorrogamos o prazo por até 60 meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**